

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2009/2010**

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, que entre si fazem, Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos:

- 1) Pelo presente aditivo, as partes acima relacionadas, resolvem inserir na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**, a Cláusula abaixo, redigida nos seguintes termos:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO:** As empresas no comércio no estado do Espírito Santo deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados que tenham mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Primeiro** - A homologação a que se refere o “CAPUT” desta clausula se limita aos estabelecimentos situados na Grande Vitória, nos Municípios com SUBSEDE em funcionamento e nos Municípios no entorno do Município onde fica situado a SUBSEDE; limitado a uma distância de 80(oitenta) quilômetros.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos onde demanda a locomoção, as despesas com transporte do empregado é de responsabilidade do empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Os desligamentos com Aviso Prévio Indenizado terão os seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados no prazo de até o 20º (Vigésimo) dia, contados da data do despedimento.

**Parágrafo Quarto** - Os desligamentos com Aviso Prévio trabalhado terão os seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados no 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do Aviso Trabalhado.

**Parágrafo Quinto** - As Empresas deverão entregar cópia do Aviso Prévio de Demissão Sem Justa Causa, sendo ele indenizado ou não, e do Pedido de Dispensa no ato do desligamento do empregado.

**Parágrafo Sexto** – As empresas encaminharão ao sindicato requerimento de Agendamento da homologação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a demissão do empregado, via correspondência protocolada no sindicato ou via telefone, sendo que, as empresas deverão

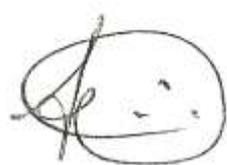
comunicar o empregado o dia e hora em que deverá comparecer no SINDICOMERCIÁRIOS para a efetivação da Homologação assistida.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento das parcelas contidas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será efetuado em dinheiro ou em cheque visado ou ainda por meio de depósito em conta corrente própria do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, sendo que, em qualquer dos casos anteriormente mencionados deverão ser respeitados os prazos para pagamento previstos no artigo 477 Parágrafo 6º itens “a” e “b” da CLT.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de depósito em conta Bancária o dinheiro deverá obrigatoriamente estar disponível na referida conta nos prazos previstos no Artigo 477 Parágrafo 6º itens “a” e “b” da CLT.

**Parágrafo Nono** - A inobservância dos prazos de pagamento das parcelas constantes dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho ou Recibo de Quitação, previstos no Artigo 477 Parágrafo 6º itens “a” e “b” da CLT, sujeitará o infrator na multa prevista no Parágrafo 8º do referido artigo, salvo, quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**2º) A Comissão de Conciliação Prévia (CCP), prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, terá o seu funcionamento suspenso a partir da data da assinatura do presente aditivo até o término da vigência da CCT (31.10.2010), quando será reavaliada pelas partes signatárias no tocante a viabilidade de sua continuidade.**



**3º) FICAM INALTERADAS as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.**

**Vitória (ES), 07 de junho de 2010.**

**JOSÉ LINO SEPULCRI**

**Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo**

**MARIA JOSÉ MAIN LUCAS**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina**

**CARLOS ROBERTO ZORZANELLI**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina**

**ELIOMAR CESAR AVANCINI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica**

**JOSÉ ANTÔNIO PUPPIM**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica**

**JOSÉ LINO SEPULCRI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo**

**JOÃO ELVÉCIO FAÉ**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória**



**HAMILTON AZEVEDO REBELLO**

**Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo**



**ILSON ALVES PESSOA**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**



**JOÃO LUIZ DORIGUETI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares**



**HÉLCIO REZENDE DIAS**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha**



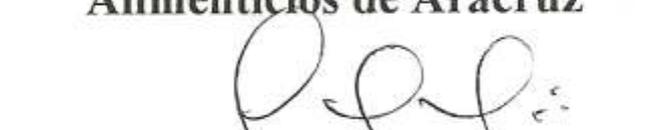
**ILSON XAVIER BOZI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória**



**JOSÉ ÂNGELO COUTINHO DEVENS**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz**



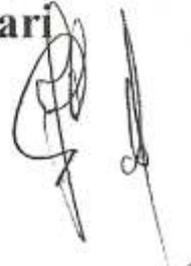
**ALCEMIR JOSÉ DE BRUYM**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**



**CARLOS HOFFMANN PÁDUA**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari**



  
**AUDENIR GOMIERI**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio  
Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila  
Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte – ES**

  
**IDALBERTO LUIZ MORO**

**Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do  
Estado do Espírito Santo – SINCADES**

  
**JAKSON ANDRADE SILVA**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do  
Espírito Santo**











